Nº 000110

LEI N.º: 306, DE 16 DE JUNHO DE 2009

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2010 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e a organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VII - As disposições gerais; e

VIII - Anexos.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2010, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.
§ 3o Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4o As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 6º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder legislativo encaminhará, até o dia 30 do mês de julho de 2009, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29a da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2010, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação média (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 8º - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.
Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino básico.
Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarão normas complementares.

Art. 10 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal,

Art. 11 – O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho de 2009.

Art. 12- A lei orçamentária de 2010, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 13 - Os créditos suplementares e especiais ao Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Reserva de Contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 14 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 15 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16 - Até a entrada em vigor da Lei Orçamentária do ano de 2010, as cotas orçamentárias para os órgãos integrantes do orçamento fiscal serão fixadas em conformidade com a expectativa de receita prevista no projeto de lei orçamentária enviado ao Legislativo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrente de obrigações em atraso.

Art. 18 - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

§ 1º - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 20 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 21 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução *indireta de* atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para efeito deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Pública Municipal e que envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 22 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 23 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

Art. 24 – Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 25 – Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal ou de Resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º – Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único - A garantia contida no "caput" não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 27 - Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art. 28 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 29 – Só serão concedidas subvenções, contribuições e auxílios a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e que visem à prestação de serviços de assistência social, médica, educacional, cultural e desportiva e que comprovem efetivo funcionamento.

§ 1º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 2º - Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções, a entidades da administração indireta.

§ 3º - A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30 – O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 31 – Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais;

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 32 – O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 33 – O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

I – haja previsão orçamentária;

II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 34 – O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;

II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 35 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 36 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R$ 15.000,00.

Art. 37 – A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como "eventos e riscos fiscais imprevistos", as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

Art. 38 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso de despesas já existentes e destinadas à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 39 – Na hipótese de celebração de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, e suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a

participação de representantes da sociedade civil na realização dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 40 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar inferior a um salário mínimo vigente;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais e músicos amadores representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 41 – Quando da elaboração do projeto de Lei do Orçamento, se constatado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art.42 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 43 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 16 de junho de 2009.

Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Galvão
Secretario Municipal de Administração

Mirele Mendes Luiz Lobato
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO I PRIORIDADES E METAS			
PROGRAMAS	**AÇÕES**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**META**
	Construção/Reforma de Escolas Municipais	Unidade	4
	Construções de salas de aula nas Escolas Municipais	Unidade	5
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Aluno	70%
EDUCAÇÃO	Aquisição de Veículos	Unidade	4
	Bolsa de Estudo para Ensino Médio e Superior	Aluno	40
	Construção de uma Biblioteca Municipal	Unidade	100%
	Elaboração dos Planos de Carreira Profissionais da Educação	Unidade	1
	Construção da Casa de Cultura	Unidade	1
	Aquisição de Veículos		
CULTURA	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Unidade	1
	Ampliação dos Serviços Especializados na Assistência Médica	Unidade	100%
	Distribuição de Medicamentos	Pessoa	100%
	Ampliação da unidade Médica de Saúde	Pessoa	30%
	Aquisição de material Permanente para Unidade Municipal de Saúde	Unidade	100%
SAÚDE	Construção de uma Farmácia Básica	Pessoa	100%
	Aquisição de Veículos	Unidade	100%
	Convênio com CISALP	Unidade	3
	Construção da Unidade Básica de Saúde	Unidade	1
	Aquisição de veículos	Unidade	2
	Aquisição de material Permanente para Unidade Básica de Saúde	Unidade	3
	Construção /Melhorias/Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Zona Rural	Pessoa	100%
	Construção /Ampliação do Sistema de Rede de Esgoto Urbano	Povoado	100%
	Urbanização da Lagoa do Centro da Cidade	Povoado	100%
SANEAMENTO	Ampliação da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto)	Unidade	100%
	Urbanização da Avenida Jovino Mariano Gomes	Unidade	100%
	Reforma da Estação Elevatoria	Unidade	100%

	Ampliação da URC (Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo)	Unidade	100%
	Construção /Reforma / Distribuição de Casas Populares e Materiais de Construção.	Unidade	100%
HABITAÇÃO	Distribuição de cestas básicas	Pessoa	15%
	Construção do Centro do Idoso	Pessoa	20%
	Construção de Casas Populares	Unidade	1
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Construção de Anfeteatro	Unidade	1
	Compra de Equipamentos e mobiliários	Unidade	1
	Aquisição de veículos	Unidade	20
	Construção e Manutenção de Creches	Unidade	2
	Reforma CRAS	Unidade	3
	Distribuição de Medicamentos	Unidade	100%
	Auxílio Funeral	Pessoa	15%
	Reformas e Construção de Estradas Pontes e Mata-Burros	Pessoa	10%
	Construção de Estrada Vicinal	Unidade	50
	Aquisição de Patrol	Unidade	1
ESTRADAS VICINAS	Aquisição de Equipamentos Rodoviário	Unidade	1
	Construção de Ginásio Poliesportivo	Unidade	5
DESPORTO	Melhoria do Gramado do Campo de Futebol	Unidade	1
	Manutenção / Reforma e Construção de Campos de Futebol	Unidade	1
	Construção de Arquibancadas, Coberturas e Vestiário	Unidade	1
AMADOR	Distribuição de Calcário, Mudas, Sementes e apoio ao Pequeno Produtor Rural	Unidade	4
	Aquisição de Veículos		
	Aquisição de Patrulha Mecanizada	Unidade	100%
	Ampliação do Sistema de Eletrificação Urbana c/ Dist. de Padrões e materiais	Produtor	250
AGRICULTURA	Reestruturação do Plano de Cargos e Salários do Município	Unidade	1
	Construção / Ampliação / Calçamento, Pavimentação Asfáltica, Ruas e Muros de Arrimo	Unidade	2
ELETRIFICAÇÃO	Aquisição de Veículos	Família	100
ADMINISTRAÇÃO	Construção de Guaritas	Unidade	1
	Construção de Pontes	Unidade	100%

OBRAS	Construção de uma Rodoviária	Unidade	2
	Construção Ampliação de Estradas, Pontes, Mata-Burros e Pavimentação.	Unidade	10
	Construção de Estradas Vicinais	Unidade	10
	Construção de Bueiros	Unidade	1
	Construção de Praças e Jardins	Unidade	100%
	Aquisição de Veículos	Povoado	100%
	Aquisição de Material permanente	Unidades	100%
	Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura	Unidade	100%
	Convênio com Circuito de Tropeiros de Minas	Unidade	4
TRANSPORTES	Construção de Galpão	Unidade	60%
	Aquisição de Veículos	Unidade	100%
	Reforma do Coreto	Unidade	1
ADMINISTRAÇÃO GERAL	Construção de Cantina	Unidade	3
		Unidade	2
	Desenvolvimento de oficinas: ADEFM - Associação dos deficientes	Unidade	100%
	Assistência das equipes CRAS/PAIF e Bolsa Família ao cursos:	Unidade	200%
ASSISTENCIA GERAL	Corte e Costura/Bordado/pintura em tecido	Unidade	2000%
	Cabeleireiro	Pessoa	20
	Curso de Bordado com fitas	Pessoa	20
	Curso de Palha	Pessoa	20
	Curso Peti	Pessoa	20
	Culinária	Pessoa	20
	Tricô e Crochê	Pessoa	20
	Oficinas de artes cênicas	Pessoa	20
	Cestas de Jornal	Pessoa	20
	Flores com EVEA/Crepom	Pessoa	20
	Brinquedoteca	Pessoa	20
	Artesanato com cabaça	Pessoa	20
	Biscuit	Pessoa	20

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000123

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
TABELA 1 – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS 2010

ARF (LRF, art. 4.º, § 3.º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	272.000,00	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura.	272.000,00

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000124

TABELA 2 – DEMONSTRATIVO I
METAS FISCAIS – 2010 – 2012
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
LFR, ART. 4.º, § 1.º

ESPECIFICAÇÃO	2010		2011		2012	
	Valor corrente (a)	Valor constante	Valor corrente (b)	Valor constante	Valor corrente (c)	Valor constante
Receita Total	13.781.747,20	11.983.020,00	15.366.648,13	13.361.067,30	17.133.812,66	14.897.590,04
Receitas Primárias (I)	13.620.200,80	11.821.473,60	15.186.523,89	13.180.943,06	16.932.974,14	14.696.751,52
Despesa Total	11.859.880,00	11.859.880,00	13.222.335,68	13.222.335,68	14.741.402,24	14.741.402,24
Despesas Primárias (II)	11.513.865,92	11.513.865,92	12.836.529,98	12.836.529,98	14.311.228,88	14.311.228,88
Resultado Primário (I - II)	2.106.334,88	307.607,68	2.349.993,91	344.413,08	2.621.745,26	385.522,64
Resultado Nominal	-30.472,80	-28.747,92	-35.249,17	-33.097,81	64.128,39	60.214,45
Dívida Pública Consolidada	380.800,00	359.245,28	361.760,00	339.680,75	343.672,00	322.696,71
Dívida Consolidada Líquida	207.327,20	195.591,70	153.038,03	143.697,68	199.078,42	186.928,09

NOTA: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação IPCA	6,00%	6,50%	6,50%
PIB real (crescimento percentual anual)	4,80%	5,00%	5,00%
Total	10,80%	11,50%	11,50%

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000125

TABELA 3 – DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LRF, ART. 4.º, § 2.º, INCISO I
2010

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS EM 2008 (a)	II - METAS REALIZADAS EM 2008 (b)	VARIAÇÃO (II-I) VALOR c = (b) -(a)	VARIAÇÃO (II-I) % (c/a)*100
Receita Total	11.639.115,96	10.356.375,43	-1.282.740,53	-11,02
Receitas Primárias (I)	11.472.060,96	10.187.006,20	-1.285.054,76	-11,20
Despesa Total	10.169.250,00	7.834.054,51	-2.335.195,49	-22,96
Despesas Primárias (II)	9.983.925,00	7.652.935,72	-2.330.989,28	-23,35
Resultado Primário (III)= (I -II)	1.488.135,96	2.534.070,48	1.045.934,52	12,15
Resultado Nominal	1.159.633,74	-1.342.348,59	-2.501.982,33	-215,76
Dívida Pública Consolidada	460.000,00	410.578,81	-49.421,19	-10,74
Dívida Consolidada Líquida	491.000,00	-2.060.403,52	-2.551.403,52	-519,63

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000126

TABELA 4 – DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATIVAS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES
LRF, ART. 4.º, § 2.º, INCISO II
2010

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	8.538.630,86	10.356.375,43	21,29	12.438.400,00	20,10	13.781.747,20	10,80	15.366.648,13	11,50	17.133.812,66	11,50
Receitas Primárias (I)	8.353.238,04	10.187.006,20	21,95	12.292.600,00	20,67	13.620.200,80	10,80	15.186.523,89	11,50	16.932.974,14	11,50
Despesa Total	7.934.813,71	7.834.054,51	-1,27	10.705.000,00	36,65	11.859.880,00	10,79	13.222.335,68	11,49	14.741.402,24	11,49
Despesas Primárias	7.771.436,11	7.652.935,72	-1,52	10.392.712,92	35,80	11.513.865,92	10,79	12.836.529,98	11,49	14.311.228,88	11,49
Resultado Primário (III)= (I -II)	581.801,93	2.534.070,48	23,48	1.899.887,08	-15,13	2.106.334,88	0,01	2.349.993,91	0,01	2.621.745,26	0,01
Resultado Nominal	538.543,36	-1.342.348,59	-349,26	2.327.982,33	-273,43	-30.472,80	-101,31	-35.249,17	15,67	64.128,39	-281,93
Dívida Pública Consolidada	477.085,30	410.578,81	-13,94	400.000,00	-2,58	380.800,00	-4,80	361.760,00	-5,00	343.672,00	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	-651.548,44	-2.060.403,52	216,23	257.000,00	-112,47	207.327,20	-19,33	153.038,03	-26,19	199.078,42	30,08

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	8.533.849,23	10.351.197,24	21,30	12.430.936,96	20,09	13.773.478,15	10,80	15.356.659,81	11,49	17.122.675,68	11,50
Receitas Primárias (I)	8.348.560,23	10.181.912,70	21,96	12.285.224,44	20,66	13.612.028,68	10,80	15.176.652,65	11,49	16.921.967,71	11,50
Despesa Total	7.930.370,21	7.830.137,48	-1,26	10.698.577,00	36,63	11.852.764,07	10,79	13.213.741,16	11,48	14.731.820,33	11,49
Despesas Primárias	7.767.084,11	7.649.109,25	-1,52	10.386.477,29	35,79	11.506.957,60	10,79	12.828.186,24	11,48	14.301.926,58	11,49
Resultado Primário (III)= (I -II)	581.476,12	2.532.803,44	23,48	1.898.747,15	-15,13	2.105.071,08	0,01	2.348.466,41	0,01	2.620.041,13	0,01
Resultado Nominal	538.241,78	-1.341.677,42	-349,27	2.326.585,54	-273,41	-30.454,52	-101,31	-35.226,26	15,67	64.086,71	-281,93
Dívida Pública Consolidada	476.818,13	410.373,52	-13,94	399.760,00	-2,59	380.571,52	-4,80	361.524,86	-5,00	343.448,61	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	-651.183,57	-2.059.373,32	216,25	256.845,80	-112,47	207.202,80	-19,33	152.938,56	-26,19	198.949,02	30,08

Inflação						
anos	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**
Percentuais de inflação	**5,60%**	**5,00%**	**5,00%**	**6,00%**	**6,50%**	**6,50%**

TABELA 5 – DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO
2010
LRF, ART. 4.º, § 2.º, INCISO III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	4.114.821,89	41,46%	3.643.917,78	47,20%	2.708.446,54	43,78%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	5.810.235,29	58,54%	4.076.397,16	52,80%	3.478.634,36	56,22%
Total	9.925.057,18	100,00%	7.720.314,94	100,00%	6.187.080,90	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Acumulados	1.679.320,00	100,00%	1.259.510,58	100,00%	1.005.165,48	100,00%
Total	1.679.320,00	100,00%	1.259.510,58	100,00%	1.005.165,48	100,00%

TABELA 6 – DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
RECEITA DE CAPITAL	170.000,00	213.075,12	954.159,58
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2008	2007	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00

TABELA 7 – DEMONSTRATIVO VI
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REGIME PROPORIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
LRF, ART. 4.º, INCISO IV, ALINEA "A"

RECEITAS PREVIDENCIÁRAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	**176.516,12**	**262.452,99**	**344.528,91**
RECEITAS CORRENTES	176.516,12	262.452,99	344.528,91
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	50.303,48	147.292,97	198.063,44
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	105.989,76	96.952,43	134.582,93
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	20.222,88	18.207,59	11.882,54
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	20.222,88	18.207,59	11.882,54
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	67.824,32	173.079,28	202.579,82
RECEITAS CORRENTES	67.824,32	173.079,28	202.579,82
Receita de Contribuições	67.824,32	173.079,28	202.579,82
Patronal			
Pessoal Civil	67.824,32	173.079,28	202.579,82
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	244.340,44	435.532,27	547.108,73

DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	**39.257,91**		**138.105,77**
ADMINISTRAÇÃO	**11.109,17**	**16.656,41**	**27.664,20**
Despesas Correntes	11.109,17	16.656,41	27.664,20
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**28.148,74**	**150.230,95**	**110.441,57**
Pessoal Civil	28.148,74	128.380,53	83.025,22
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	21.850,42	27.416,35
Compensação Previd.do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	21.850,42	27.416,35
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**39.257,91**	**166.887,36**	**138.105,77**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII) = (III-VI)	**205.082,53**	**268.644,91**	**409.002,96**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Plano Financeiro	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
BENS E DIREITOS DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TABELA 8
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

LRF, ART. 4.º, § 2.º, INCISO IV, ALINEA "A"

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2009	481.426,00	267.838,31	213.587,69	1.855.301,79
2010	473.476,25	308.278,91	165.197,34	2.020.499,13
2011	475.681,42	304.636,22	171.045,20	2.191.544,33
2012	471.699,52	329.367,53	142.331,99	2.333.876,32
2013	470.548,71	342.344,96	128.203,75	2.462.080,07
2014	468.890,00	358.101,90	110.788,10	2.572.868,17
2015	464.688,85	385.013,26	79.675,59	2.652.543,76
2016	459.062,66	418.076,54	40.986,12	2.693.529,88
2017	445.122,98	485.405,49	-40.282,51	2.653.247,37
2018	437.726,63	524.890,57	-87.163,94	2.566.083,43
2019	434.192,25	548.137,10	-113.944,85	2.452.138,58
2020	419.288,36	616.761,14	-197.472,78	2.254.665,80
2021	397.108,33	713.022,61	-315.914,28	1.938.751,52
2022	382.754,08	776.280,56	-393.526,48	1.545.225,04
2023	363.459,78	857.278,26	-493.818,48	1.051.406,56
2024	347.858,56	922.033,67	-574.175,11	477.231,45
2025	337.883,44	963.294,51	-625.411,07	-148.179,62
2026	320.996,11	1.029.235,22	-708.239,11	-856.418,73
2027	309.739,39	1.071.832,98	-762.093,59	-1.618.512,32
2028	294.998,41	1.125.410,01	-830.411,60	-2.448.923,92
2029	274.025,97	1.199.667,70	-925.641,73	-3.374.565,65
2030	250.914,82	1.278.748,99	-1.027.834,17	-4.402.399,82
2031	240.689,97	1.308.084,54	-1.067.394,57	-5.469.794,39
2032	233.111,06	1.325.547,70	-1.092.436,64	-6.562.231,03
2033	205.168,79	1.412.633,46	-1.207.464,67	-7.769.695,70
2034	2.002.679,86	413.498,45	1.589.181,41	-6.180.514,29
2035	179.347,07	1.470.316,55	-1.290.969,48	-7.471.483,77
2036	165.704,13	1.496.857,89	-1.331.153,76	-8.802.637,53
2037	145.483,16	1.542.302,79	-1.396.819,63	-10.199.457,16
2038	120.272,75	1.600.481,27	-1.480.208,52	-11.679.665,68
2039	89.373,59	1.673.104,06	-1.583.730,47	-13.263.396,15
2040	74.920,55	1.686.488,77	-1.611.568,22	-14.874.964,37
2041	52.575,49	1.721.782,09	-1.669.206,60	-16.544.170,97
2042	46.329,22	1.700.582,43	-1.654.253,21	-18.198.424,18
2043	33.168,30	1.689.454,92	-1.656.286,62	-19.854.710,80

№ 000132

TABELA 9 – DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
LRF, ART. 4.º, § 2.º, INCISO V
2009

ISENÇÃOES, ANISTITAS, BENEFICIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITICIA QUE DECORRAM DE RENUNCIA DE RECEITA

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DE RENÚNCIA DE RECEITA	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO PERÍODO DE 2010 a 2012		
				2010	2011	2012
Desconto de até 10% (dez por cento) para pagamentos à vista.	1112.02.01 - IPTU	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	1.000,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até 10% (dez)	1113.05.01 - ISS	o desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	4.650,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até 80% (oitenta por cento).	1913.11.01 - Multas e Juros da Dívida Ativa do IPTU	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	350,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até 80% (oitenta por cento).	1913.13.01 - Multas e Juros da Dívida Ativa do ISS	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	100,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá

TABELA 10 – DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARTER CONTINUO
LRF, ART. 4.º, § 2.º, INCISO V
TOTAL DAS RECEITAS

DESPESA	2009	2010	MARGEM DE EXPANSÃO
INATIVOS	100.000,00	109.000,00	**9.000,00**
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS	312.287,08	319.000,00	**6.712,92**
SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00	500,00	**0,00**
INDENIZAÇÕES	24.900,00	27.500,00	**2.600,00**
OUTRAS			**0,00**

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$		
	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	**12.720.283,20**	**14.183.115,77**	**15.814.174,08**
Receita Tributária	236.004,00	263.144,46	293.406,07
Receita de Contribuições	301.708,40	336.404,87	375.091,43
Receita Patrimonial	330.848,80	368.896,41	411.319,50
Transferências Correntes	11.822.027,60	13.181.560,77	14.697.440,26
Outras Receitas Correntes	29.694,40	33.109,26	36.916,82
RECEITAS DE CAPITAL	**1.223.010,40**	**1.363.656,60**	**1.520.477,10**
Transferências de Capital	1.221.902,40	1.362.421,18	1.519.099,61
Outras Transferências de Capital	1.108,00	1.235,42	1.377,49
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**13.943.293,60**	**15.546.772,37**	**17.334.651,18**

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R$		
	2010	**2011**	**2012**
DESPESAS CORRENTES (I)	**9.464.425,20**	**10.552.834,09**	**11.766.410,02**
Pessoal e Encargos Sociais	3.878.221,60	4.324.217,08	4.821.502,05
Juros e Encargos da Dívida (-)	1.662,00	1.853,13	2.066,24
Outras Despesas Correntes	5.584.541,60	6.226.763,88	6.942.841,73
DEPESAS DE CAPITAL (II)	**2.373.446,80**	**2.646.393,18**	**2.950.728,40**
Investimentos	1.927.158,72	2.148.781,97	2.395.891,89
Inversões Financeiras	101.936,00	113.658,64	126.729,38
Amortização Financeira	344.352,08	383.952,57	428.107,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(III)	22.008,00	23.108,40	24.263,82
TOTAL (IV) = (I+II+III)	**11.859.880,00**	**13.222.335,67**	**14.741.402,24**

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000134

META FILSCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	**8.325.555,74**	**10.189.525,19**	**11.341.600,00**	**12.566.492,80**	**14.011.639,48**	**15.622.978,01**
Receita Tributária	123.960,76	191.237,94	213.000,00	236.004,00	263.144,46	293.406,07
Receita de Contribuições	427.731,95	518.248,85	272.300,00	301.708,40	336.404,87	375.091,43
Receita Patrimonial	185.392,82	172.518,99	152.800,00	169.302,40	188.772,18	210.480,98
Aplicação Financeira(II)	185.392,82	169.369,23	145.800,00	161.546,40	180.124,24	200.838,52
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	3.149,76	7.000,00	7.756,00	8.647,94	9.642,45
Receita Agropecuária	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	389,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.481.154,10	9.258.691,89	10.669.700,00	11.822.027,60	13.181.560,77	14.697.440,26
Outras Receitas Correntes	106.927,11	45.677,76	26.800,00	29.694,40	33.109,26	36.916,82
Deduções da Receita Corrente	-1.111.571,37	-1.330.946,34	-1.623.400,00	-1.798.727,20	-2.005.580,83	-2.236.222,62
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	**8.140.162,92**	**10.020.155,96**	**11.195.800,00**	**12.404.946,40**	**13.831.515,24**	**15.422.139,49**
RECEITAS DE CAPITAL(IV)	**213.075,12**	**170.000,00**	**1.103.800,00**	**1.223.010,40**	**1.363.656,60**	**1.520.477,10**
Operações de Crédito (V)			0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimo(VI)			0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)			0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	213.075,12	170.000,00	1.102.800,00	1.221.902,40	1.362.421,18	1.519.099,61
Outras Receitas de Capital			1.000,00	1.108,00	1.235,42	1.377,49
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**213.075,12**	**170.000,00**	**1.103.800,00**	**1.223.010,40**	**1.363.656,60**	**1.520.477,10**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	**8.353.238,04**	**10.190.155,96**	**12.299.600,00**	**13.627.956,80**	**15.195.171,84**	**16.942.616,59**
DESPESAS CORRENTES (X)	**6.258.234,43**	**6.792.198,60**	**8.541.900,00**	**9.464.425,20**	**10.552.834,09**	**11.766.410,02**
Pessoal e Encargos Sociais	2.918.607,42	3.358.928,16	3.500.200,00	3.878.221,60	4.324.217,08	4.821.502,05
Juros e Encargos da Dívida (XI)			1.500,00	1.662,00	1.853,13	2.066,24
Outras Despesas Correntes	3.339.627,01	3.433.270,44	5.040.200,00	5.584.541,60	6.226.763,88	6.942.841,73
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	**6.258.234,43**	**6.792.198,60**	**8.540.400,00**	**9.462.763,20**	**10.550.980,96**	**11.764.343,78**
DEPESAS DE CAPITAL (XIII)	**1.676.579,28**	**1.041.855,91**	**2.142.100,00**	**2.373.446,80**	**2.646.393,18**	**2.950.728,39**
Investimentos	1.513.201,68	860.737,12	1.739.312,92	1.927.158,72	2.148.781,97	2.395.891,89
Inversões Financeiras			92.000,00	101.936,00	113.658,64	126.729,38
Amortização da Dívida (XIV)	163.377,60	181.118,79	310.787,08	344.352,08	383.952,57	428.107,12
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII – XIV)	**1.513.201,68**	**860.737,12**	**1.831.312,92**	**2.029.094,72**	**2.262.440,61**	**2.522.621,27**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			21.000,00	22.008,00	23.108,40	24.263,82
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) =(XII + XV+ XVI)	**7.771.436,11**	**7.652.935,72**	**10.392.712,92**	**11.513.865,92**	**12.836.529,97**	**14.311.228,87**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX – XVII)	**581.801,93**	**2.537.220,24**	**1.906.887,08**	**2.114.090,88**	**2.358.641,87**	**2.631.387,72**

Notas: Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da meta de meta de resultado obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas pás normas de contabilidade pública.

V – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:
□ - das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
□ - das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.
□ - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, isto é, deve ser apurada sem duplicidade.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e também para os dois exercícios seguintes.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Nº 000136

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao art. 4.º, § 2.º, inciso II da LRF, encontra-se explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**477.085,30**	**410.578,81**	**400.000,00**	**380.800,00**	**361.760,00**	**343.672,00**
DEDUÇÕES (II)	**1.128.633,74**	**2.470.982,33**	**143.000,00**	**173.472,80**	**208.721,97**	**144.593,58**
Ativo disponível	1.497,406,71	2.388.247,53	235.000,00	261.056,80	291.926,77	75.000,00
Haveres Financeiros	70.051,45	83.102,83	81.000,00	77.112,00	73.256,40	69.593,58
(-)Restos a Pagar Processados	438.824,42	368,03	173.000,00	164.696,00	156.461,20	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)	**(651.548,44)**	**(2.060.403,52)**	**257.000,00**	**207.327,20**	**153.038,03**	**199.078,42**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	477.085,30	410.578,81	400.000,00	380.800,00	361.760,00	343.672,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV – V)	**(1.128.633,74)**	**(2.470.982,33)**	**(143.000,00)**	**(173.472,80)**	**(208.721,97)**	**(144.593,58)**
RESULTADO NOMINAL	538543,36	**(1.342.348,59)**	**2.327.982,33**	**(30.472,80)**	**(35.249,17)**	**64.128,39**
		-	-	-	-	-

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**477.085,30**	**410.578,81**	**400.000,00**	**380.800,00**	**361.760,00**	**343.672,00**
Dívida Mobiliária	477.085,30	410.578,81	400.000,00	380.800,00	361.760,00	343.672,00
Outras Dívidas		0,00		0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**1.128.633,74**	**2.470.982,33**	**143.000,00**	**173.472,80**	**208.721,97**	**144.593,58**
Ativo Disponível	1.497.406,71	2.388.247,53	235.000,00	261.056,80	291.926,77	75.000,00
Haveres Financeiros	70.051,45	83.102,83	81.000,00	77.112,00	73.256,40	69.593,58
(-)Restos a Pagar Processados	438.824,42	368,03	173.000,00	164.696,00	156.461,20	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)	**(651.548,44)**	**(2.060.403,52)**	**257.000,00**	**207.327,20**	**153.038,03**	**199.078,42**

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

№ 000138

ORÇAMENTO DE 2009

ESPECIFICAÇÃO	2009	VLR CONST 2010	VLR CONST 2011	VLR CONST 2012
RECEITAS CORRENTES (I)	**9.711.200,00**	**10.760.009,60**	**11.997.410,70**	**13.377.112,93**
Receita Tributária	213.000,00	236004,00	263144,46	293406,07
Receita de Contribuições	272.300,00	301708,40	336404,67	375091,43
Receita Patrimonial	152.800,00	169302,40	188772,18	210480,98
Aplicação Financeira(II)	145.800,00	161546,40	180124,24	200838,52
Outras Receitas Patrimoniais	7.000,00	7756,00	8647,94	9642,45
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.669.700,00	11822027,60	13181560,77	14697440,26
Outras Receitas Correntes	26.800,00	29694,40	33109,26	36916,82
Dedução da Receita Corrente	(1.623.400,00)	-1798727,20	-2005580,83	-2236222,62
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	**9.565.400,00**	**10.598.463,20**	**11.817.286,46**	**13.176.274,41**
RECEITAS DE CAPITAL(IV)	**1.103.800,00**	**1223010,40**	**1363656,60**	**1520477,10**
Operações de Crédito (V)		0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimo(VI)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)		0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.102.800,00	1221902,40	1362421,18	1519099,61
Outras Receitas de Capital	1.000,00	1108,00	1235,42	1377,49
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**1.103.800,00**	**1223010,40**	**1363656,60**	**1520477,10**
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**10.669.200,00**	**11821473,60**	**13180943,06**	**14696751,51**
DESPESAS CORRENTES (X)	**8.541.900,00**	**9464425,20**	**10552834,09**	**11766410,02**
Pessoal e Encargos Sociais	3.500.200,00	3878221,60	4324217,08	4821502,05
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.500,00	1662,00	1853,13	2066,24
Outras Despesas Correntes	5.040.200,00	5584541,60	6226763,88	6942841,73
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	**8.540.400,00**	**9462763,20**	**10550980,96**	**11764343,78**
DEPESAS DE CAPITAL (XIII)	**2.142.100,00**	**2373446,80**	**2646393,18**	**2950728,39**
Investimentos	1.739.312,92	1927158,72	2148781,97	2395891,89
Inversões Financeiras	92.000,00	101936,00	113658,64	126729,38
Amortização da Dívida (XIV)	310.787,08	344352,08	383952,57	428107,12
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII – XIV)	**1.831.312,92**	**2029094,72**	**2262440,61**	**2522621,27**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	21.000,00	22008,00	23108,40	24263,82
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) =(XII + XV+ XVI)	**10.392.712,92**	**11513865,92**	**12836529,97**	**14311228,87**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX – XVII)	**276.487,08**	**307607,68**	**344413,09**	**385522,64**

Notas:

- - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

- - O cálculo da meta de meta de resultado obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas pás normas de contabilidade pública.

ESPECIFICAÇÃO	2006
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**626.215,12**
Dívida Mobiliária	626.215,12
Outras Dívidas	
DEDUÇÕES (II)	**1.667.177,10**
Ativo Disponível	1.985.835,44
Haveres Financeiros	75.431,09
(-)Restos a Pagar Processados	394.089,43
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)	**(1.040.961,98)**
Dívida fiscal líquida	-1667177,10

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

№ 000139